

n. 326/2022.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 29/06/2023, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4446483** e o código CRC **35B6CF7C**.

**Decisão Nº 9435/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE**

Trata-se de Requerimento Nº 9702/2023(4335300) formulado pela Magistrada **Lara Kaline Siqueira Furtado**, objetivando a **conversão em pecúnia dos dias de folgas não gozadas**, decorrente da atuação em plantões judiciais, em dias em que não houve expediente forense, que superaram 10 (dez) dias de licença ao ano, nos termos da Resolução nº 326/2022, de 28 de novembro de 2022.

Conforme o trâmite regular do processo, fora expedida a Certidão Nº 14127/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/SESCARCGJ (4384462) que consta os períodos, entre 2020 e 2022, que a Magistrada requerente foi escalada para atuar nos plantões judiciários e quais desses dias não eram úteis.

A Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) apresentou o **Parecer Nº 1039/2023(4446483)**.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o **Parecer Nº 1039/2023(4446483)** da Secretaria Jurídica da Presidência para **DEFERIR a conversão em pecúnia de 12 (doze) dias de folga**, adquiridas em virtude do exercício da judicatura em plantões judiciais em que não houve expediente forense, devendo o pagamento ser realizado nos termos do art. 4º, da Resolução n. 326/2022.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências cabíveis.

Após, concluíam-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 3 de julho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 03/07/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4461039** e o código CRC **83BAF171**.

**1.6. Portaria Nº 3438/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES1, de 04 de julho de 2023**

Instala o PROGRAMA JUSTO ACESSO, desenvolvido pela Presidência e Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Município de Palmeiras-PI.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais

**CONSIDERANDO** a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico possibilita o acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os sistemas informatizados, notadamente a partir da implantação do processo judicial eletrônico;

**CONSIDERANDO** que a promoção da justiça passa pela facilitação do acesso aos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a importância estratégica de o Poder Judiciário brasileiro atuar de forma integrada entre todos os Tribunais dos diversos ramos, com ações coordenadas e sincrônicas, voltadas à ampliação do acesso à Justiça em geral e em afirmação de sua responsabilidade social, priorizando, neste primeiro momento, os pequenos municípios sem unidade judiciária e distantes das respectivas sedes;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Nº 130/2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital, para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 508, de 22 de junho de 2023, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto nº 87, de 25 de abril de 2023, que institui o PROGRAMA JUSTO ACESSO, desenvolvido pela Presidência e Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e revoga a Portaria (Presidência) Nº 115/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2023 e Provimento CGJ/TJPI Nº 118, de 09 de janeiro de 2023.

**RESOLVEM:**

Art.1º Instalar o Ponto de Inclusão Digital, nível 2, denominado "Programa Justo Acesso" no Município de Palmeiras-PI.

Art. 2º Determinar, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 20.06.2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 04/07/2023, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/07/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4467946** e o código CRC **570696C4**.

**1.7. Portaria (Presidência) Nº 1342/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de julho de 2023**

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de